

**DECRETO Nº 44/2021,**  
**DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.297/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI,**

Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, edita o presente Decreto:

**CAPÍTULO I**  
**DA AUTORIZAÇÃO**

**Artigo 1º.** De acordo com a Lei Municipal nº 1.297/2021, em seu artigo 1º., os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

**Artigo 2º.** Os condutores são autorizados por períodos de um ano, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro no mesmo ano.

**Artigo 3º.** As autorizações encaminhadas durante o ano também terão validade até 31 de dezembro.

**Artigo 4º.** Caso a validade da CNH seja anterior ao fim do período, a autorização terá a mesma validade da CNH, devendo o autorizado providenciar a renovação da CNH bem como a renovação da Autorização.

**Artigo 5º.** As autorizações devem ser renovadas anualmente, sendo que o pedido de renovação de autorização deve ser encaminhado com antecedência mínima de 20 dias do término da vigência, sob pena do processo não estar concluído dentro do prazo, ficando o servidor sem autorização por determinado período.

## **CAPÍTULO II** **DA SOLICITAÇÃO**

**Artigo 6º.** O procedimento padrão para Solicitação ou Renovação de Autorização para condução de veículo oficial da Prefeitura de Ubirajara está descrito a seguir:

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Preenchimento e encaminhamento do Pedido de Solicitação de Autorização de Condução de Veículo Oficial;

## **CAPÍTULO III** **DA UTILIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO**

**Artigo 7º.** Ao motorista, servidor autorizado a dirigir veículo oficial, de acordo com a Lei Municipal nº 1.297/2021, que dispõe sobre a condução de veículo oficial, cabe:

**I.** Operar profissionalmente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção, além de dirigir o veículo de forma prudente, defensiva e de acordo com as normas e regras de trânsito, conforme o Código Brasileiro de Trânsito;

- II.** Averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) assim que recebê-lo, principalmente antes de viagens, comunicando qualquer irregularidade ao responsável pelos veículos da unidade, sob pena de ser responsabilizado por omissão e/ou negligência;
- III.** Comunicar ao Núcleo de Transporte, por meio do Relatório de Ocorrências, todas as ocorrências que vierem a ser verificadas e incluir se for o caso, ocorrências mencionadas nesse artigo;
- IV.** Preencher correta e fielmente o Formulário de Controle Diário de Utilização de Veículos Oficiais que deverá estar sempre disponibilizado no veículo e seu preenchimento é obrigatório em qualquer deslocamento, inclusive as paradas para descanso;
- V.** Apresentar à autoridade policial competente a documentação própria e a do veículo, sempre que solicitada;
- VI.** Estacionar o veículo apenas em locais permitidos e que não comprometam ou denigrem a imagem da Instituição;
- VII.** Manter conduta moral e disciplinada no interior do veículo ou fora dele, de modo que não exponha negativamente ou gere responsabilidades para a municipalidade;
- VIII.** Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- IX.** Utilizar o veículo somente para atender serviços de interesse exclusivo da Instituição, não podendo utilizar o veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;
- X.** Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, devendo também comunicar ao superior imediato qualquer uso indevido que seja de seu conhecimento, sob pena de ser corresponsabilizado por omissão ou conivência;
- XI.** Não utilizar o veículo oficial para transporte individual da residência à repartição e vice-versa;
- XII.** Não utilizar o transporte para estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o usuário se encontrar no desempenho de função pública;
- XIII.** Não é permitido o uso de veículos de serviços comuns para o transporte para local com a finalidade de embarque e desembarque, salvo nos casos previstos em lei;
- XIV.** Não utilizar o veículo em marcha neutra (banguela) quando transitar em declives;

- XV.** Não atirar objetos pelas janelas do veículo, estando ele parado ou em movimento;
- XVI.** Não fumar no interior do veículo, estando ele parado ou em movimento;
- XVII.** Não fazer uso e transportar bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas em lei, como explosivos, drogas ilícitas, etc.;
- XVIII.** Preencher correta e fielmente os devidos documentos, normativos da Prefeitura que se destinam ao controle do uso e manutenção da frota de veículos;
- XIX.** Ocorrendo multas quando da condução dos veículos, este fato deverá ser comunicado ao Núcleo de Transporte, devendo o condutor arcar com os valores referentes a multas de trânsito ocorridas durante a condução do veículo oficial;
- XX.** Responder processo administrativo para apuração de responsabilidades em caso de danos ao patrimônio público, e se considerado culpado, arcar com as despesas de conserto ou reparos necessários;
- XXI.** Ocorrendo acidentes, batidas ou qualquer outra situação que necessite de registro de ocorrência, o condutor deve exigir este registro, bem como levar uma das vias originais do mesmo para o servidor responsável pelos veículos da sua unidade. Nesta situação deverá ser imediatamente comunicado ao Núcleo de Transporte, que então indicará os procedimentos a serem realizados;

#### **CAPÍTULO IV** **DA GUARDA DO VEÍCULO**

**Artigo 8º.** É vedado a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal da autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por ela designada conforme previsão legal;

**Artigo 9º.** Os veículos oficiais devem ser recolhidos em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas;

**Artigo 10º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. De Ubirajara, 19 de novembro de 2021.



**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**  
*Prefeita de Ubirajara*



**Mariana de O.C. Negrini**  
Chefe de Gabinete  
RG: 40.534.438-7

Registrado e publicado nos termos da lei, na data supra.